LEI Nº 779/2025

"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 047/2002, QUE DISPÕE SOBRE A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE TRIUNFO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ODONE KLOPPEMBURG, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 54, III, da Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 047/2002**,** passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Barão do Triunfo diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto e vinculada à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção da defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade."

Art. 2º Altera o Art. 3º da Lei Municipal nº 047/2002**,** passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil."

Art. 3º Altera o Art. 4º da Lei Municipal nº 047/2002**,** passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Barão do Triunfo constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil."

Art. 4º Altera o Art. 5º da Lei Municipal nº 047/2002**,** passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:"

Art. 5º Altera o Art. 6º da Lei Municipal nº 047/2002**,** passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo que o prazo de seu mandato será de um (01) ano e compete mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil no município."

Art. 6º Altera o Art. 7º da Lei Municipal nº 047/2002**,** passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Constarão, facultativamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da rede Municipal, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil."

Art. 7º Altera o Art. 8º da Lei Municipal nº 047/2002**,** passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social será representado pelo seu presidente ou seu eventual substituto."

Art. 8º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 047/2002.

Art 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Barão do Triunfo, 02 de julho de 2025.

ODONE KLOPPEMBURG
Prefeito Municipal

Paulo Olécio Passos da Silva
Secretário de Administração